DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 809



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.973/2025
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Pilar do Sul para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais), discriminados pelos anexos da presente Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo I da Lei Federal nº 4.320/1964, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	**R$**		**162.859.000,00**
Receita Tributária	R$	21.774.900,00	
Receita de Contribuições	R$	1.291.000,00	
Receita Patrimonial	R$	4.634.000,00	
Receita de Serviços	R$	179.000,00	
Transferências Correntes	R$	154.030.100,00	
Outras Receitas Correntes	R$	551.400,00	
(-) Dedução do Fundeb	R$	-19.601.400,00	
Receitas de Capital	**R$**		**141.000,00**
Alienação de Bens	R$	141.000,00	
Transferências de Capital	R$	00,00	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**163.000.000,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - Por Funções de Governo.

01 - Legislativa	R$	2.915.000,00
02 - Judiciária	R$	685.000,00
04 - Administração	R$	12.140.000,00
06 - Segurança Pública	R$	2.500.000,00
08 - Assistência Social	R$	6.019.000,00
10 – Saúde	R$	45.675.900,00
12 - Educação	R$	62.557.100,00
13 - Cultura	R$	2.487.000,00
15 - Urbanismo	R$	10.210.000,00
17 - Saneamento	R$	3.600.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$	4.370.000,00
20 - Agricultura	R$	5.530.000,00
26 - Transporte	R$	1.500.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$	2.511.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	300.000,00
Total	**R$**	**163.000.000,00**

2 - Por Subfunções de Governo.

031 - Ação Legislativa	R$	2.915.000,00
062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R$	3.090.000,00
122 - Administração Geral	R$	4.556.500,00
123 - Administração Financeira	R$	4.505.000,00
125 - Normatização e Fiscalização	R$	220.000,00
128 - Formação de Recursos Humanos	R$	2.400.000,00
129 - Administração de Receitas	R$	110.000,00
181 - Policiamento	R$	2.400.000,00
182 - Defesa Civil	R$	100.000,00
241 - Assistência à Pessoa Idosa	R$	30.000,00
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	R$	115.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	477.000,00
244 - Assistência Comunitária	R$	394.826,00
245 - Serviços Socioassistenciais	R$	2.305.674,00
301 - Atenção Básica	R$	24.255.900,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	21.340.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R$	80.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	5.793.000,00
334 - Fomento ao Trabalho	R$	640.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$	36.433.100,00
363 - Ensino Profissional	R$	42.000,00
364 - Ensino Superior	R$	3.600.000,00
365 - Educação Infantil	R$	14.548.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R$	141.000,00
367 - Educação Especial	R$	2.000.000,00
392 - Difusão Cultural	R$	2.322.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R$	8.870.000,00
452 - Serviços Urbanos	R$	120.000,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	R$	1.220.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$	3.600.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$	1.800.000,00
542 - Controle Ambiental	R$	2.570.000,00
605 - Abastecimento	R$	30.000,00
606 - Extensão Rural	R$	5.500.000,00
695 - Turismo	R$	165.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R$	1.500.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$	2.511.000,00
999 - Reserva de Contingência Geral	R$	300.000,00
Total	**R$**	**163.000.000,00**

3 - Por Categorias Econômicas.

Despesas Correntes	R$	155.546.900,00
Despesas de Capital	R$	7.153.100,00
Reserva de Contingência	R$	300.000,00
TOTAL	**R$**	**163.000.000,00**

4 - Por Órgão de Administração.

Poder Legislativo	R$	2.915.000,00
Poder Executivo	R$	160.085.000,00
TOTAL	**R$**	**163.000.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício 2025, conforme artigo 43, §1º, inciso I e § 2° da Lei Federal 4.320/1964 e os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - realizar crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os valores constantes da presente Lei desdobrados em fonte de recursos e elemento de despesas serão compatibilizados com os indicadores, metas e objetivos, programas e ações, objetivando o realinhamento do PPA - Plano Plurianual 2026/2029 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 6 º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 18 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

LEI Nº 3.974/2025
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO USO TERAPÊUTICO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR O PODER EXECUTIVO NA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO, ESTUDO E EVENTUAL FORNECIMENTO GRATUITO DESSES MEDICAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS VIGENTES".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Uso Terapêutico de Medicamentos à Base de Canabidiol e Outros Canabinoides, em caráter de excepcionalidade, a ser executada pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública municipal e nas entidades privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º - O fornecimento ocorrerá exclusivamente em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes e com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§2º - A presente política tem caráter orientador e programático, cabendo ao Poder Executivo definir as medidas necessárias à sua implementação, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - A política instituída tem como objetivo adequar o uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública municipal, mediante estudos científicos e referências internacionais, visando ao acesso e à informação sobre medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol e outros canabinoides, nas situações em que houver comprovação médica de eficácia terapêutica.

Art. 3º - São objetivos específicos desta política:

I – Acompanhar e apoiar o tratamento de pacientes cujo uso de cannabis medicinal possua comprovação científica de eficácia;

II – Promover políticas públicas de debate e informação sobre o uso da cannabis medicinal, por meio de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação e parcerias público-privadas, preferencialmente com entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º - A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, cabendo ao Poder Executivo definir, em regulamento, as formas e os critérios para sua execução.

Art. 5º - Esta Lei não autoriza o cultivo, a produção, a manipulação ou a comercialização de produtos derivados de cannabis, limitando-se à instituição de política pública de apoio e informação, em conformidade com as normas federais e estaduais vigentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de dezembrode 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

LEI Nº 3.975/2025
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI A CAMPANHA "ACOLHER PARA AQUECER" NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, QUE VISA A ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS, AGASALHOS E COBERTORES, COM O OBJETIVO DE ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Acolher para Aquecer" no município de Pilar do Sul, com o objetivo de arrecadar roupas, agasalhos, cobertores e outros itens de vestuário para distribuição à população em situação de vulnerabilidade social.

§1º - A campanha será de caráter permanente, com

intensificação nos meses de abril, maio e junho, de modo a assegurar que as doações alcancem os necessitados antes do início da estação de inverno.

§2º - A arrecadação de itens será realizada em pontos de coleta devidamente identificados, a serem estabelecidos em órgãos públicos, empresas e estabelecimentos comerciais que voluntariamente se disponham a participar da campanha.

§3º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização, informando à população sobre os pontos de coleta e as necessidades específicas de roupas e agasalhos.

Art. 2º - A distribuição das doações arrecadadas será realizada pelas autoridades competentes ou por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) previamente cadastradas, cujas finalidades estejam em consonância com a promoção do bem-estar social e a assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único - As Organizações da Sociedade Civil que se cadastrarem para participar da distribuição dos itens arrecadados deverão demonstrar sua idoneidade e capacidade técnica, de forma eficiente e transparente.

Art. 3º - O Poder Executivo ficará responsável pela organização do processo de arrecadação, cadastro das entidades, pontos de coleta e distribuição das doações, observando as normas de transparência e controle.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de dezembrode 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
JOELMA AP. LEAL DOS SANTOS LIMA
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

LEI N.º 3.976/2025
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"CRIA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PILAR DO SUL, A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PROFESSORA MARIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA BRISOLA" EM PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul, a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professora Mariana de Almeida Oliveira Brisola".

Art. 2º A unidade escolar terá sede à Avenida Ivone Antunes de Campos, n.º 1246, Centro, no Município de Pilar do Sul – SP, atendendo preferencialmente estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A instalação efetiva da unidade escolar, bem como, o início de seu funcionamento, serão estabelecidos por Decreto Municipal, que regulamentará:

I - A data de início das atividades;

II - Os anos/séries ofertados;

III - O quadro inicial de servidores;

IV - Demais disposições necessárias ao pleno funcionamento da escola.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará as medidas administrativas, legais e cadastrais necessárias para registro e regularização da nova unidade escolar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Interina Gestora da Fazenda Municipal
EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Lei nº 3.977/2025
De 18 de Dezembro de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente, na importância de **R$940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária Vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR (R$)	RECURSO	FICHA

02.01 - Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.181.0016.2204 Manutenção do Trânsito	3.3.90.39	300.000,00	Tesouro	43
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.3.90.39	140.000,00	Tesouro	296
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.512.0012.2219 Manutenção Limpeza Pública Urbana	3.3.90.39	250.000,00	Tesouro	303
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	26.782.0011.2220 Manutenção Estradas Rurais	3.3.90.39	250.000,00	Tesouro	326

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior no valor total de **R$940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais),** será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, de Recurso do Tesouro.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 18 de dezembro de 2.025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Lei nº 3.978/2025
De 18 de Dezembro de 2025

"ALTERA A LEI Nº 3.705/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei n.º 3705/2022, de 07 de dezembro de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Equipamento Público Residência Terapêutica, passa a denominar-se "Residência Terapêutica Vicente Vieira dos Santos – Vicente Coeio", o qual terá sua sede sito à Rua Amador Bueno Pereira, nº 83, Bairro Além Ponte, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

(...)"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

LEI N.º 3.979/2025
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2023 PARA PRORROGAÇÃO DO AJUSTE E REAJUSTE DE PARCELAS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio nº 02/2023, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, autorizado pela Lei Municipal nº, 3.799 de 20 de dezembro de 2023, com suas posteriores alterações, a fim de adicionar valor constante no artigo 2º, *caput*, da referida Lei, bem como, para prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 8º, do mesmo diploma normativo.

Art. 2º A subvenção financeira mensal, oriunda do tesouro municipal, disposta no artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.799 de 20 de dezembro de 2023, com suas posteriores alterações a ser repassada em 12 (doze) parcelas passa ao valor de R$ 1.209.150,00 (um milhão duzentos e nove mil e cento cinquenta reais) cada uma, totalizando um valor de R$ 14.509.800,00 (quatorze milhões quinhentos e nove mil e oitocentos reais).

Art. 3º - As demais disposições da Lei nº 3.799 de 20 de dezembro de 2023 permanecem em vigor, considerando as alterações já efetuadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)

GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

"6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2023, AUTORIZADO POR MEIO DA LEI Nº 3.799, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Bairro Centro - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 3.979/2025, de 18 de Dezembro de 2025** e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **AGEMIRO FERNANDO TARDELLI**, portador da Cédula de Identidade RG18.xxx.584-0, inscrito no CPF sob n.º 066.xxx.998-06, residente e domiciliado à Rua Capitão Almeida Lima, nº 251, Centro, Piedade, Estado de São Paulo, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o convênio original em sua cláusula vigésima segunda para prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

CLÁUSULA 02 – Fica acrescido ao convênio original, o Plano Operativo de 2026, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, ANEXO I.

CLÁUSULA 03 – Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, DOS RECURSOS COMPLEMENTARES, passando a viger da seguinte forma:

Além dos recursos financeiros destacados na cláusula décima primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará ao CONVENIADO, recursos complementares, onerando o Tesouro do Município, em conformidade com critérios a serem estabelecidos em Resolução, em função do desempenho assistencial e gerencial, que integrarão o presente para todos os efeitos no valor anual R$ 14.509.800,00 (quatorze milhões quinhentos e nove mil e oitocentos reais), correspondente a R$ 1.209.150,00 (um milhão duzentos e nove mil e cento cinquenta reais).

CLÁUSULA 04 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original e aditivos anteriores.

CLÁUSULA 05- Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
AGEMIRO FERNANDO TARDELLI
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
PROVEDOR

.

PLANO DE OPERATIVO

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026

Perfil assistencial da instituição:

Atendimento de baixas e médias complexidades, em pronto socorro, em pacientes internados nas enfermarias disponibilizadas ao SUS e atendimento a pacientes de planos de saúde e particulares.

Tipos de Atendimento:

Atendimento em clínica médica, cirurgia geral, anestesiologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, exames laboratoriais, exames radiológicos e ultrassonografia.

As internações são realizadas em pacientes com patologias clinicas e cirúrgicas, pediátrica, ginecológica e obstétrica de pequena e média complexidade; não somos referência, mas atendemos pacientes de outros municípios por procura espontânea.

No atendimento SUS, os pacientes são atendidos no Pronto Socorro, e havendo necessidade de internação, são utilizados os leitos disponíveis ao SUS. Os planos de saúde e particulares são atendidos nos consultórios médicos e ambulatório particular. Havendo necessidade de internação, estes são internados nos apartamentos disponíveis. Os atendimentos médicos das especialidades são encaminhados com referência e contra referência. Os pacientes com patologias cirúrgicas de alta complexidade, politraumas de alto risco cirúrgico, são referenciados, via CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde). A entidade não dispõe de UTI e Banco de Sangue. O atendimento de urgência e emergência, mais o pronto atendimento são realizados no Pronto Socorro local.

Os principais problemas identificados são: a transferência de RN à UTI neonatal, pacientes com patologias graves para UTI adulto e também UTI pediátrica.

A- ATENÇÃO À SAÚDE

As metas físicas pactuadas correspondem à parte fixa do repasse financeiro, apresentadas segundo tipo de atenção na média complexidade ambulatorial e de internação.

1) Foram pactuados ambulatório de cirurgia e ortopedia;

2) Nas internações, foi pactuado a taxa de ocupação e os seguintes percentuais de internações 47,6% em cirurgia geral, 36,8% em obstetrícia, 62,7% em clinica medica e 13,9% em pediatria;

3) Foram pactuados serviços de patologia clínica e radiodiagnóstico já existentes.

· As consultas ambulatoriais na especialidade de ortopedia e Fonoaudiologia serão definidas pactuando-se o número total de 160 consultas por mês.

· Definir com o gestor local o número de cirurgias eletivas de média complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra-referência, protocolos de encaminhamento, etc.

· Detalhar os projetos assistenciais e outras ferramentas usadas para reduzir a média de permanência.

METAS FÍSICAS - PLANILHA DE PACTUAÇÃO

PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

ESPECIALIDADES	CAPACIDADE INSTALADA	PACTUAÇÃO ENTRE HOSPITAL E GESTOR MUNICIPAL		
	TOTAL DE CONSULTAS MÊS	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
FONOAUDIOLOGIA	40	160	160	160
ORTOPEDIA – TRAUMA	120	480	480	480
ORTOPEDIA AMBULATÓRIO	50	200	200	200
TOTAL	**210**	**840**	**840**	**840**

PACTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SADT

ESPECIALIDADES	CAPACIDADE INSTALADA	PACTUAÇÃO ENTRE HOSPITAL E GESTOR MUNICIPAL		
	EXAMES E TERAPIAS/MÊS	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
CIRURGIAS AMBULATORIAL	55	220	220	220
CIRURGIA – LAQUEADURA	03	12	12	12
CIRURGIA – VASECTOMIA	03	12	12	12
PATOLOGIA CLÍNICA*	9.500	38.000	38.000	38.000
ANATOMO E CITOPATOLOGICO	06	24	24	24
RADIODIAGNÓSTICO INTRA-HOSPITALAR	825	3.300	3.300	3.300
TOTAL	10.392	41.568	41.568	41.568

***OBS: serão subdivididas em: 3.000 exames destinados ao atendimento Pronto Socorro**

6.500 exames destinados à Atenção Básica

***Sendo 2.300 (exames hormonais) tendo como cota parte Pronto Socorro 300 exames e Atenção Básica 2.000.**

Exames de Rotina, Pronto Socorro 2.700 exames e Atenção Básica 4.500 exames

PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES URGÊNCIA /EMERGÊNCIA

PRODUÇÃO	CAPACIDADE INSTALADA	PACTUAÇÃO ENTRE HOSPITAL E GESTOR MUNICIPAL		
	MENSAL	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
P.S URGÊN/EMRG (CLÍNICO)	4.200	16.800	16.800	16.800
P.S URGÊN/EMRG (PEDIATRIA)	500	2.000	2.000	2.000
PS OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HS	300	1.200	1.200	1.200
TOTAL	5.000	20.000	20.000	20.000

PROPOSTA DE PACTUAÇÃO - INTERNAÇÃO

ESPECIALIDADES	PREENCHIDO PELA SMS		PROPOSTA - PREENCHIDA PELO HOSPITAL			PACTUAÇÃO ENTRE, HOSPITAL E GESTOR(ES) DO(S) MUNICÍPIO(S)					
	CNES		TOH ESPERADA	MPE	ESTIMATIVA DE INTERNAÇÃO MÊS	PACTUAÇÃO					
	LEITOS EXISTENTES	LEITOS SUS				LEITOS SUS	% TOH	MPE	1 º QUADRIMESTRE	2 º QUADRIMESTRE	3 º QUADRIMESTRE
CLÍNICA MÉDICA	15	11	49,50	3,40	83	15	62,7	3,4	332	332	332
OBSTETRÍCIA	7	5	26,30	2,40	23	5	36,8	2,4	92	92	92
PEDIATRIA	6	5	11,60	2,60	8	5	13,90	2,6	32	32	32
CIRURGIA GERAL	3	2	31,80	2,20	13	2	47,6	2,2	52	52	52
PSIQUIATRIA*	4	4									
TOTAL	35	27			127	27					

***OBS: Leitos psiquiátricos são destinados somente para estabilização do quadro, em casos de necessidade de avaliação psiquiátrica ou acompanhamento ambulatorial, será encaminhado ao centro de atenção psicossocial do Município.**

METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

Ø Ambulatório - Disponibilização ao gestor das consultas pactuadas

Indicador: Disponibilizar ao gestor a agenda de consultas especializadas de 1ª. vez, de acordo com a pactuação para o quadrimestre avaliado. Peso na avaliação = 5 pontos

Ø Disponibilização ao gestor da agenda de procedimentos de SADT conforme pactuado

Indicador: SADT - Disponibilizar ao Gestor marcação de exames de pacientes externos, gerenciados pela Central de Agendamento Municipal conforme pactuação. Peso na avaliação = 5 pontos

Ø Definir com o Gestor Municipal o número de cirurgias eletivas de média complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra-referência, protocolos de encaminhamento.

Indicador: Total de cirurgias eletivas pactuadas e realizadas no período por especialidade (excluindo-se as cirurgias realizadas através de projeto de cirurgias eletivas). Peso na avaliação = 5 pontos.

Ø Comissão de Revisão de Óbitos

Indicador: Apresentação trimestral de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas; notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré- natal. Peso na avaliação = 5 pontos

Ø Manter em funcionamento as Comissões de Infecção Hospitalar, de prontuários, farmacologia, ética médica e enfermagem.

Indicador: Ata das reuniões realizadas. Peso na avaliação = 5 pontos

Ø Relatório elaborado pelo Gestor com relação ao cumprimento do seu papel a ser entregue para a Comissão de Acompanhamento do Convênio que avaliará o seu alcance;

Indicador: Cumprimento das metas físicas pactuadas.

B) PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

B.1 - Humanização da Atenção Hospitalar

A Humanização deverá ser eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre usuário, os profissionais que o atendem e à comunidade.

Ø Redefinir a estrutura organizacional do hospital para facilitar o acesso de familiares permitindo o número de visitas diárias de no mínimo 4 h/dia (horários flexíveis de visita).

Indicador: Manutenção de horários flexíveis de visita. Peso na avaliação = 2 pontos

Ø Manutenção do sistema de avaliação da satisfação dos clientes internos e externos.

Indicador: Garantir que os clientes internos e externos tenham acesso ao formulário de manifestação de satisfação do cliente. Peso na avaliação = 3 pontos

B.2. - Atenção à Saúde Materno-Infantil

Reduzir Mortalidade Materna e Infantil é uma das grandes prioridades da Agenda de Saúde do Estado. Considerando o componente predominante de mortalidade

neonatal, os Hospitais Filantrópicos constituem-se num importante aliado desta política.

Ø Inserção na política de incentivo ao aleitamento materno.

Indicador: Garantir que 100% das parturientes atendidas no hospital recebam orientações que incentivem o aleitamento materno. Peso na avaliação = 5 pontos

Ø Avaliação da Anóxia Neonatal (mensuração de Apgar) no 1º e 5º minuto de vida do RN.

Indicador: Garantir que 100% dos RNs sejam submetidos à mensuração de Apgar. Peso na avaliação = 4 pontos

Ø Aumentar em 1% no mínimo por quadrimestre o percentual de partos vaginais, até atingir no mínimo 50% do total de partos.

Indicador: Taxa de Partos vaginais maiores ou igual a 1% em relação ao quadrimestre anterior. Peso na avaliação = 1 ponto

B.3 - Política Nacional de Medicamentos

Ø Manter a Dispensário de Medicamentos de acordo com normas da ANVISA

Indicador: Apresentação do Relatório Anual de Vistoria pela Vigilância Sanitária. Peso na avaliação = 5 pontos

B.4 - Saúde do Trabalhador

Ø Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e de absenteísmo

Indicador: Levantamento quadrimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço. Peso na avaliação = 5 pontos

B.5 - Alimentação e Nutrição

Ø Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil, de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Indicador: Relatório anual de vistoria pela Vigilância Sanitária. Peso na avaliação = 5 pontos

B.6 - Saúde da Mulher

Ø Informar ao gestor municipal, em prazos estabelecidos pelo comitê municipal, os índices de mortalidade materna e neonatal, as iniciativas adotadas para a sua redução e os resultados alcançados.

Indicador: Razão de mortalidade materna; Taxa de mortalidade neonatal e informação oportuna das ocorrências ao comitê municipal. Peso na avaliação = 5 pontos

B.7 - HIV/DST/AIDS

Ø Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal

Indicador: Número de testes realizados. Peso na avaliação = 3 pontos

Ø Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor.

Indicador: Realização de 100% de Notificação compulsória de Sífilis congênita e de gestantes HIV+/crianças expostas. Peso na avaliação = 2 pontos

B.8 - Urgência e Emergência

Ø Acolhimento do Paciente em ambiente adequado com classificação de risco.

Indicador: Total de atendimentos com classificação de risco realizados no pronto socorro. Peso na avaliação = 4 pontos

Ø Manutenção do atendimento às urgências em todas as especialidades pactuadas nas 24 horas

Indicador: Garantir que 100% das urgências sejam atendidas de acordo com as especialidades e a capacidade pactuada com o Gestor. Peso na avaliação = 3 pontos

Ø Elencar as patologias mais frequentes na unidade de urgência e elaborar/adotar os respectivos protocolos de conduta.

Indicador: Elaboração de protocolos para atendimento de urgência nas patologias mais frequentes. Peso na avaliação = 6 pontos

C) GESTÃO HOSPITALAR

METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

Ø Elaboração do Plano Diretor do Hospital.

Indicador: Plano Diretor do Hospital elaborado.Peso na avaliação = 5 pontos

Ø Apresentação do planejamento hospitalar com metas setoriais específicas, indicadores de produção, de processo e de resultado devidamente pactuados.

Indicador: Deverão conter no mínimo os indicadores abaixo relacionados e que serão apresentados mensalmente à Comissão de Acompanhamento do Convênio: Peso na avaliação = 10 pontos

1. Internação:

Número de internações por especialidade

Número de procedimentos cirúrgicos por especialidade

Média de permanência por especialidade

Taxa de Ocupação por especialidade/clínica

Taxa de cesárea

Taxa de mortalidade

Taxa de internação de urgência

Ø Adequar/Manter a Média de Permanência no parâmetro da Portaria GM nº 1101/02, publicada pelo Ministério da Saúde.

Ø Adequar/Manter a Taxa de Ocupação dos hospitais em 80% com variação de 5% para mais ou menos, considerando a MPE prevista na Portaria.

2. Ambulatório:

Número de consultas por especialidade/mês

% de primeiras consultas por especialidade

% de Primeiras Consultas Médicas Especializadas na Central

3. Urgência/Emergência

Número de Atendimentos por especialidade/mês;

Taxa de ocupação dos leitos de observação;

Média de permanência;

Índice de prognóstico.

D) DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Ø Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional

Indicador: Apresentação da relação pela Divisão de RH dos cursos desenvolvidos na instituição, com as respectivas listas de presença. Peso na avaliação = 7 pontos

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Acompanhamento e Avaliação deste Plano Operativo será realizado em conformidade com o previsto na Cláusula Décima Sexta do Convenio.

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

Ø ***Metas Quantitativas:***

ÁREAS	FAIXA DE DESEMPENHO METAS QUANTITATIVAS E INDICADORES PACTUADOS	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS AO DESEMPENHO
I. ATENÇÃO À SAÚDE II. GESTÃO HOSPITALAR	DE 90% A 110%	100% DO VALOR
	DE 80% A 89%	90% DO VALOR
	70% A 79%	80% DO VALOR

Ø ***Metas Qualitativas:***

ÁREAS	APOIO A POLÍTICA	TOTAL DE PONTUAÇÃO POSSÍVEL	TOTAL DE PONTUAÇÃO OBTIDA
ATENÇÃO À SAÚDE	ATENÇÃO À SAÚDE	25	
POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS	HUMANIZAÇÃO	5	
	ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO INFANTIL	10	
	POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS	5	
	SAÚDE DO TRABALHADOR	5	
	TRANSPLANTE	0	
	SANGUE	0	
	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5	
	SAÚDE DA MULHER	5	
	HIV / DST / AIDS	5	
	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	13	
GESTÃO HOSPITALAR	GESTÃO HOSPITALAR	15	
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	7	
	TOTAL DA PONTUAÇÃO	**100**	

ÁREAS	FAIXA DE DESEMPENHO METAS QUALITATIVAS E INDICADORES PACTUADOS	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS AO DESEMPENHO
METAS QUALITATIVAS	DE 90% A 110%	100% DO VALOR
	DE 81% A 89%	90% DO VALOR
	70% A 80%	80% DO VALOR

AVALIAÇÃO DO PERÍODO

METAS	Percentual atingido
Quantitativas	
Qualitativas	
MÉDIA GERAL	

CLÓVIS RUIVO DE PROENÇA
Administrador Hospitalar

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 418/2025
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"REVOGA O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 414/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da Lei Complementar nº 414/2025, de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de Dezembro de 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)
THIAGO RAFAEL DE SOUZA
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Decretos

Decreto nº 4.635/2025 - Lei nº 3.977/2025
De 18 de Dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de **R$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR (R$)	RECURSO	FICHA

02.01 - Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.181.0016.2204 Manutenção do Trânsito	3.3.90.39	300.000,00	Tesouro	43
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.3.90.39	140.000,00	Tesouro	296
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.512.0012.2219 Manutenção Limpeza Pública Urbana	3.3.90.39	250.000,00	Tesouro	303
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	26.782.0011.2220 Manutenção Estradas Rurais	3.3.90.39	250.000,00	Tesouro	326

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior no valor total de **R$940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais),** será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, de Recurso do Tesouro.

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA TEMPORÁRIA DO EMPREGO PÚBLICO DE ENFERMEIRO CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; retroagindo seus efeitos na data de 18 de Dezembro de 2025 **CONVOCA IVONE PEIXOTO IRRTHUM**, portadora da cédula de identidade RG: 27.xxx.xxx-2, aprovada em 15º lugar no referido concurso público, para exercer o função temporária de **ENFERMEIRO**, apresentando documentação exigida no Edital impreterivelmente até o dia **24/12/2025** sob pena de desclassificação.

Para maior clareza, firmamos a presente convocação.

Pilar do Sul, 19 de Dezembro de 2025.

AMANDA DE OLIVEIRA
Encarregada De Gestão De Recursos Humanos

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 147/2025 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 57/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIÓGRAFOS.

Valor: O valor deste contrato é de R$ 45.000, (quarenta e cinco mil reais), conforme negociação final com a CONTRATADA.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Data: 18 de dezembro de 2025.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5° TERMO ADITIVO

(Prorrogação Vigência Contratual)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: ACADEMIA PINGUIM LTDA - ME

Referência: **Contrato nº 134/2022 – Pregão Presencial nº 110/2022**

Processo Administrativo Eletrônico nº: 14593/2025

CLÁUSULA 1ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2026,** nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª – Em sua **CLÁUSULA 3.1 (Do Valor)** fica mantido o valor global do contrato de **R$ 55.377,36 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos),** em razão da deflação ocorrida no período (índice IGPM-FGV).

CLÁUSULA 3ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 4ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 5ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 16 de dezembro de 2025.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO

(Acréscimo de 25%)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA

Referência: Contrato nº 002/2025 – Inexigibilidade nº 06/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº: 1068/2025

CLÁUSULA 1ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula Primeira (Do Objeto)**, para **acrescer** em **25%**os serviços de Coleta e Destinação Ambientalmente Adequada de Resíduos Contaminados com Óleo Lubrificante da Lavagem de Veículos e Máquinas da Frota Municipal.

CLÁUSULA 2ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula Terceira (Do Valor),** para constar o acréscimo no importe de **R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais),** relativo ao **acréscimo** de **25%** sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA 3ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 4ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 5ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 16 de dezembro de 2025.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3° TERMO ADITIVO

(Prorrogação Vigência Contratual)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: PAULO SÉRGIO DEMETRIO ***335058**

Referência: **Contrato nº 133/2022 - Pregão Presencial nº 109/2022**

Processo Administrativo Eletrônico n.º: 14597/2025

CLÁUSULA 1ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2026,** nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª – Em sua **CLÁUSULA 3.1 (Do Valor)** fica mantido o valor global do contrato de **R$ 13.245,84 (treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos),** em razão da deflação ocorrida no período (índice IGPM-FGV).

CLÁUSULA 3ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 4ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 5ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 16 de dezembro de 2025.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3° TERMO ADITIVO

(Prorrogação Vigência Contratual)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: PAULO SÉRGIO DEMETRIO ***335058**

Referência: **Contrato nº 136/2022 - Pregão Presencial nº 110/2022**

Processo Administrativo Eletrônico n.º: 14595/2025

CLÁUSULA 1ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2026,** nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª – Em sua **CLÁUSULA 3.1 (Do Valor)** fica mantido o valor global do contrato de **R$ 37.360,56 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos),** em razão da deflação ocorrida no período (índice IGPM-FGV).

CLÁUSULA 3ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 4ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 5ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 16 de dezembro de 2025.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6° TERMO ADITIVO

(Prorrogação Vigência Contratual e Reajuste de Valor pelo Índice IGP-M)

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

LOCADOR: JANE MARIA ROLIM GONÇALVES

Referência: **Contrato nº 075/2020**

Processo Administrativo Eletrônico nº: 12133/2025

CLÁUSULA 1ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 4ª,** para prorrogar a **vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Novembro de 2025,** nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 3ª**, para **reajustar o valor mensal em 2,822610% pelo índice IGP-M (FGV),** passando a ser de **R$ 2.229,96 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)** mensais.

CLÁUSULA 3ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 4ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo original.

CLÁUSULA 5ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 06 de novembro de 2025.

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico a favor da empresa abaixo e Homologo o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 57/2025, que tem como o objetivo a **AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIÓGRAFOS**, nas quantidades e valores a seguir:

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 32.593.430/0001-50

LOTE 1						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	**ELETROCARDIÓGRAFO PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS** Semelhante ao Bionet; Registro em 12 canais, 12 derivações padrão (I, II, III, AVR, AVL, AVF, V1, V2, V3, V4, V5 e V6) e ritmo cardíaco, captado através de cabo de 10 vias; Amostragem de 32000 Hz/canal; Operação nos modos automático, manual e ritmo; Funções: indicação no registro de frequência cardíaca, ganho, velocidade, derivação e campo para preenchimento de dados do paciente; Cabo paciente de 10 vias tipo garra e indicação de eletrodos nas cores do padrão americano; visor em LCD de no mínimo10,4 polegadas, sensível ao toque, para ajuste das funções do equipamento e visualização das derivações, com ajuste de brilho e bloqueio de segurança; Indicação no display de eletrodo solto e qualidade do sinal; Circuito com amplificador de entrada isolada; Protegido contra descarga de desfibrilador e com detecção de marcapasso; Sinal de calibração de 1mV; Ajuste de ganho ajustável em diferentes níveis 2.5 mm/mV, 5 mm/mV, 10 mm/mV, 20 mm/mV, 40 mm/mV, automática); Seletor de velocidade para 5 mm/s, 6.25 mm/s, 10 mm/s, 12.5 mm/s, 25 mm/s e 50 mm/s; Filtros para a frequência da rede (desligado, 50 e 60 Hz), desvio da linha de base (desligado, 0.01, 0.05, 0.3 e 0.6 Hz) e ruídos e tremores musculares (desligado, 25, 35, 45, 75, 100, 150, 250 e 350 Hz), todos selecionáveis pelo usuário; Impressora térmica de alta resolução integrada para impressão em papel zip dobrável termo sensível, padrão A4; Impressão em diferentes formatos ajustáveis pelo usuário: 3x4, 3x4+1, 3x4+3, 6x2, 6x2+1, 12x1, 6x2+3; Memória interna para armazenamento de no mínimo 1500 exames e possibilidade de integração com protocolo DICOM, além de exportação de exames nos formatos ZQECG, PDF, JPG, PNG, XML, HL7, DICOM -WAVEFORM, DICOM -IMAGE, DICOM -PDF e GDT; Possibilidade de salvar os exames em cartão SD ou através de USB, exportando -os para computador; Possibilidade de salvar, imprimir e exportar o exame realizado; Alimentação bivolt automática, além de bateria interna recarregável com autonomia para 08 horas de funcionamento contínuo. Acessórios inclusos:	Unid.	05	Contec / ECG	4.966,60	24.833,00

	01 (um) cabo paciente 10 vias; 01 (um) conjunto cardioclip para ECG com 4 unidades; 01 (um) conjunto pera silicone com eletrodo para ECG com 6 unidades; 01 (um) fonte externa de alimentação (se necessário para funcionamento). Registro na ANVISA					
02	**ELETROCARDIÓGRAFO COM SUPORTE E MÓDULO DE ESPIROMETRIA INTEGRADA** Semelhante ao Bionet; Modelo digital com aquisição simultânea de 12 derivações em uma única página. Impressora térmica integrada de alta resolução. Impressão em 12 canais no próprio equipamento formato A4; Possuir sensibilidade de no mínimo 2,5 – 5 – 10 e 20 mm/mV e velocidades de 12,5mm/s – 25mm/s – 50mm/s e 100mm/s. Tela de LCD colorida touchscreen com no mínimo 7", possibilita monitorização e visualização prévia do exame em tempo real das 12 derivações, além da visualização dos dados do paciente como: nome, idade, sexo, altura, peso e número do prontuário; Detecção automática de arritmias, histórico mínimo de 10 minutos das 12 derivações, medidas complexas e pré -laudo do ECG em pacientes adultos, pediátricos e neonatos. Memória interna para armazenar no mínimo 200 pacientes identificados através do leitor de código de barras; Alimentação bivolt automático e bateria de lítio de alta performance para no mínimo 200 exames. Autonomia de no mínimo 360 minutos; apresentar pré -laudo para pacientes adulto, pediátrico e neonatal; Módulo de espirometria com os seguintes parâmetros de medição: FVC; SVC E MVV, curvas espirométricas Loop Fluxo – volume, Curva volume – tempo e tabela de valores e medidas. Faixa de medição do fluxo de 0 a ±14L/s e Faixa de medição de Volume de 0 a 11L. Método de medição por diferencial de pressão. Algoritmos Preditos: Pereira, Morris -Polgar, ECCS -Quanjer, Knudson -ITS. Impedância de fluxo < 0.2 mbar s/l em 12 l/s. Possui os seguintes acessórios: 01 clip nasal, 02 adaptadores, 01 manual de operação em português e 100 bocais descartáveis. Atende a Sociedade Torácica Americana (ATS); Worklist bidirecional permite importar e exportar a lista de exames agendados, selecionar o paciente e integrar ao prontuário eletrônico; deve possibilitar o envio dos exames diretamente a central de laudos via a wifi, sem a necessidade de estar ligado ao computador; Interfaces LAN, USB, RS232 e WI-FI; Taxa de amostragem mínima de 8.000 amostras por segundo; Possuir 03 modos de operação: Modo automático; Modo Ritmo e Modo Manual; Deve acompanhar o equipamento: 01 Cabo Paciente 10 vias 06 eletrodos pré cordiais isentos de látex 4 eletrodos de membros cardioclips; 2 bobinas termossensíveis; Registro na ANVISA.	Unid.	01	Bionet / Q50	20.167,00	20.167,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 01 R$	**45.000,00**

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGRI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SETRAN
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-0836 l setran@pilardosul.sp.gov.br

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l seplan@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.